



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2506056400100042301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA TATIANA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, **CNPJ/CPF:** 776.764.083-34, **Endereço:** Rua 19 - 08 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-470, **Telefone:** (85) 99405-8462

Reclamado/Fornecedor: LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA., **CPF/CNPJ:** 31.237.773/0170-04, **Endereço:** Avenida Doutor Silas Munguba - 643 - Parangaba - Fortaleza - CE - 60740-005.

Ao(s) 13 de Agosto de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA TATIANA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 776.764.083-34 e o(s) Fornecedor(es) LASER FAST DEPILACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 31.237.773/0170-04.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA TATIANA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls.07,08 e 09. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA., também não compareceu a esta audiência, (pelo motivo de "mudou-se) segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 40,41 e 42.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita. (OPCIONAL para Fornec. Notificado)

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, **abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste** e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.



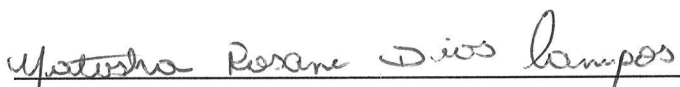
PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 13 de Agosto de 2025 .



NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

AUSENTE
MARIA TATIANA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

AUSENTE
LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA. (Fornecedor)